



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N.º 38/91

PROJETO DE LEI N.º ~~20/91~~ - PM

Concede desconto em pagamento de pavimentação asfáltica executada.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL DECRETA:

Artigo 1º - Fica concedido um desconto de 50% (cincoenta por cento), sobre os lançamentos efetuados, até a presente data, para os contribuintes proprietários e ou possuidores a qualquer título, de imóveis no "Loteamento Parque Residencial AFONSO NEGRÃO", nesta cidade de Palmital, sobre a pavimentação asfáltica já concluída.

§ 1º - O Vencimento inicial passará a ser no dia 12 de dezembro de 1991.

§ 2º - Concedido o desconto, de que trata o presente artigo, os contribuintes deverão efetivar os pagamentos, na forma do artigo 144 e seus parágrafos, do Código Tributário Municipal, (Lei nº 1.278, de 11 de novembro de 1983).

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Palmital, em 07 de novembro de 1991.

BRAZ BIONDI
Prefeito Municipal

A P R O V A D O

EM única DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

POR 13 (três) votos

SESSÃO Extraordinária DE 11/11/91

Wanderley Miguel Jardim
Presidente

ENCAMINHAR

Autógrafo

C. M. Palmital, 11/11/91

Wanderley Miguel Jardim
Presidente

ENCAMINHADO

EM 12/11/91

OFÍCIO N.º 921/91

Nair A. Valério Dias
SUB DIRETOR LEGISLATIVO



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei nº 20/91

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES

Temos a grata satisfação de encaminhar a Vossas Excelências, para apreciação por parte desse Egrégio Legislativo, o Projeto de Lei nº 20/91 - PM, que concede desconto em pagamento de pavimentação asfáltica executada no loteamento Parque Residencial Afonso Negrão, com referência ao asfaltamento já executado e lançado para os contribuintes.

Tal desconto, em 50% (cincoenta por cento), do valor lançado, será geral, isto é, para todos os lançamentos sobre o asfaltamento no retro citado local, pagando o contribuinte, somente a metade do valor lançado, tanto no pagamento a vista, como também no pagamento parcelado em 24 meses.

Se o contribuinte pretender pagar a vista, pagará somente a metade do valor constante do lançamento, e isto, até o dia 12 de dezembro de 1991. E, se pretender o pagamento parcelado, da mesma forma, pagará o valor referente a 50% do lançamento, mas, na forma já prevista no Código Tributário Municipal, (artigo 144 e §§), em 24 (vinte e quatro) meses.

Tomamos esta iniciativa, para beneficiar os interessados, indistintamente, que, considerando-se a atual conjuntura econômica, não terão, por certo, condições de pagar o preço atualizado conforme os índices fornecidos pelo Governo Federal, uma vez que os ganhos de tais contribuintes não acompanharam e nem vem acompanhando a inflação que se avoluma de forma assustadora.

Assim, será facilitado o pagamento para os contribuintes, e, a Prefeitura, por sua vez, não terá prejuízo total, subsidiando o montante de 50% por cento.

Assim, esperamos que Vossas Excelências aprovelem o presente projeto de Lei, de importância para a população que deverá gozar de tal benefício, em favor de sua própria subsistência, e, além do mais, por questão humanitária e de bom senso e solidariedade.



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

fls. -02-

Contando com as atenções de Vossas Excelências,
antecipadamente agradecemos, apresentando-lhes na oportunidade
os protestos de estima e consideração.

ATENCIOSAMENTE

BRAZ BIONDI

Prefeito Municipal